



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 039/2021

CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 142/21
Rec. 03.05.21
CÂMARA MUNICIPAL
01/06
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.934, DE 09 DE MAIO DE 2008, QUE AUTORIZOU A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E COM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A CORSAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o acréscimo da alínea "n" no Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.934 de 09 de maio de 2008, com redação abaixo:

n) aplicar sanções em razão do descumprimento da legislação aplicável, do Contrato de Programa e das normas regulatórias, conforme autorizado pela Lei Municipal e previsto pela AGERGS.

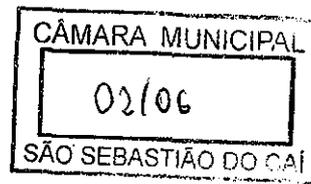
Art. 2º Fica autorizada a alteração do convênio de delegação firmado com a AGERGS, com a inclusão da possibilidade de aplicação de sanções em razão do descumprimento da legislação aplicável, do Contrato de Programa e das normas regulatórias, conforme autorizado pela Lei Municipal e previsto pela AGERGS.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara para acrescentar dispositivo na Lei Municipal nº 2.934, de 09 de maio de 2008.

O ofício circular 17/2020-GPCS firmado por Luiz Afonso dos Santos Senna – Conselheiro Presidente da AGERGS, que segue em anexo, solicita a alteração ora proposta, no sentido de possibilitar à Agência a aplicação de eventuais sanções à CORSAN.

Por certo, o maior poder de fiscalização e controle à Agência gerará uma melhor efetividade dos serviços prestados pela CORSAN beneficiando toda a coletividade.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis, que o referido Projeto de Lei seja votado e aprovado nos termos ora propostos.

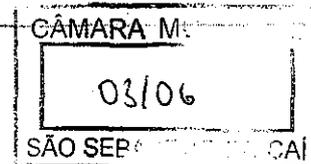
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 03 dias do mês de maio de 2021.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

Assunto: **Reenvio Ofício Circular 17/2020 GP-CS**
De: Alessandra de Zorzi Baum <alessandra-baum@agergs.rs.gov.br>
Data: 15/03/2021 16:23



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAI



- EmbeddedImage7fd9a7d.png (~40 KB)
- Minuta PL.docx (~15 KB)
- Minuta Termo Aditivo.docx (~16 KB)

Senhor Prefeito (a):

De ordem, segue o Ofício do GP-CS da AGERGS e, em anexo, as minutas do Projeto de Lei Municipal e do Termo Aditivo referentes ao convênio de saneamento.

Cordialmente,

Alessandra Baum
Gabinete da Presidência
Fone: 51-3288 8818
e-mail: alessandra@agergs.rs.gov.br
www.agergs.rs.gov.br

Timbre

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS -
www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

Ofício-Circular Nº 17/2020 - GP-CS

Porto Alegre, 14 de setembro de 2020.

Ao responder este Documento informar:
REFERENTE ao Processo SEI AGERGS nº 001471-39.00/19-9

Senhor (a) Prefeito(a):

Recentemente a AGERGS revisou todos os convênios de saneamento firmados entre os Municípios e a Agência, e identificamos que o instrumento firmado com o seu município não está atualizado, visto que não contempla a previsão de delegação da competência sancionatória para a AGERGS em relação à CORSAN, bem como apresenta, *equivocadamente*, a previsão do custeio das atividades delegadas de regulação por meio de TAFIC, uma vez que o custeio ocorre mediante transferência voluntária, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, entendemos como necessário aditar o convênio com o seu município, a fim de corrigir essas inadequações no convênio, fazendo os seguintes considerações:

1) As alterações que se pretende realizar não acarretam qualquer ônus para os Municípios, pois a previsão de atribuir à AGERGS competência sancionatória tem o intuito de auxiliar os Municípios e possibilitar que a Agência aplique sanções à CORSAN nas hipóteses de encontrar inconformidades na prestação de serviços executadas pela delegatária, em decorrência das fiscalizações. Nesse caso, o aditivo visa incluir o inciso XIV, com redação abaixo, à Subcláusula Única da Cláusula Terceira do Convênio de Delegação:

"XIV - aplicar sanções em razão do descumprimento da legislação aplicável, do Contrato de Programa e das normas regulatórias, conforme autorizado pela Lei Municipal e previsto em Resolução da AGERGS".

É imperioso esclarecermos que a alteração legislativa ora proposta visa a assegurar a aplicação de sanções, pela AGERGS, aos serviços prestados pela CORSAN. Sobre tal ponto, destacamos que as penalidades regulatórias são imprescindíveis para o perfeito deslinde da atividade da Agência. De outra banda, conforme previsão no Contrato de Programa, bem como em nosso convênio, é obrigação da Municipalidade realizar a fiscalização diária do Contrato com a CORSAN. Sobre tal ponto, destaco que há programa de qualificação das Equipes Municipais de Fiscalização – trabalho realizado por nós e que tem o objetivo de aprimorar a equipe municipal de fiscais.

2) Quanto a correção da cláusula de custeio, trata-se de retificação de mera formalidade técnica do convênio, uma vez que os recursos repassados à AGERGS não constituem taxas (TAFIC), mas sim enquadram-se na categoria de transferências voluntárias decorrentes do exercício da função regulatória delegada pelos municípios, conforme o art. 25, caput, da Lei Federal Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Segue proposta a alteração à "CLÁUSULA SÉTIMA" do Convênio que deve ser realizada:

"CLÁUSULA SÉTIMA – Para a execução das atividades regulatórias delegadas através deste convênio, a CORSAN repassará anualmente à AGERGS o valor previsto em Resolução do Conselho Superior da AGERGS".

Esclarecemos que para a inclusão do inciso XIV à Subcláusula Única da Cláusula Terceira do Convênio de Delegação há a necessidade de Lei Municipal que autorize o Município a delegar esta função à AGERGS. Já para a alteração da "CLÁUSULA SÉTIMA" do Convênio não há necessidade de Lei Municipal, visto que se trata de retificação de formalidade do Convênio já vigente.

Sobre esse aspecto, a necessidade de adequação do convênio firmado entre a AGERGS e o município no que se refere à remuneração dos serviços regulatórios, é de suma importância frisarmos que não há desembolso do município para o pagamento das atividades regulatórias. Esse valor já integra o preço das faturas emitidas pela CORSAN. Assim, por tratar-se de transferência voluntária feita da Companhia para a Agência, devidamente autorizada pelo município com base no Convênio de Regulação, há a necessidade de ajuste do texto convenial.

Seguem anexas sugestão de minuta de projeto de lei e minuta do aditivo a ser realizado. Assim, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis no âmbito municipal para aprovação da lei que delegue a competência referida à AGERGS, com o objetivo de qualificar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

Após a promulgação da Lei municipal deve ser enviado e-mail ao Gabinete da Presidência (alessandra@agergs.rs.gov.br), telefone (51) 3288-8818.

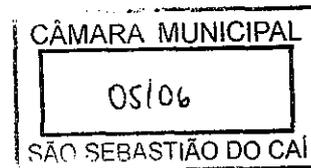
Outras informações sobre esta demanda da Agência podem ser consultadas no site da
AGERGS.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que porventura se façam
necessários.

Atenciosamente,

Luiz Afonso dos Santos Senna

Conselheiro-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 039/2021- CM 147/21
Relator: Dilson Dioclecio Pires
Projeto de lei do Executivo que acrescenta e altera dispositivo na Lei Municipal nº 2.934, de 09 de maio de 2008, que autorizou a realização de convênios de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de contrato de Programa com a CORSAN e dá outras providências.

PARECER

Sendo a AGERGS a agência reguladora de serviços públicos do estado e visando maior efetividade e poder fiscalizatório à órgãos como a CORSAN, por exemplo, sou de parecer favorável à aprovação do projeto de lei.

Em 06 de maio de 2021.

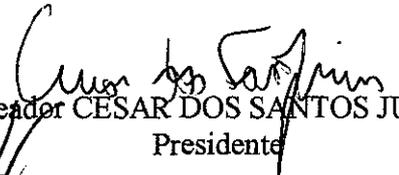


Vereador DILSON DIOCLECIO PIRES
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Cesar dos Santos Junior e João Marcos Duarte Guará: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do projeto de lei.
Em 06 de maio de 2021.



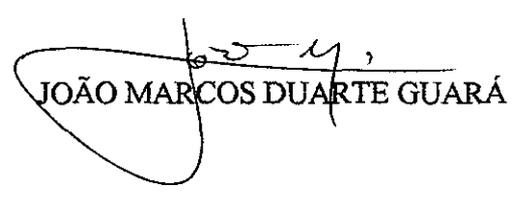
Vereador CÉSAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente



ANASTÁCIO DA SILVA



DILSON DIOCLECIO PIRES



JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

AUSENTE
NILSE MARIA ALVES DE LIMA